

ID 0275 / 2020



CONVÊNIO DE DESCONTOS PARA OPERAÇÕES TURÍSTICAS

A **SERRA VERDE EXPRESS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. N° 04.005.507/0001-99, com Sede na Avenida Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Ferroviária, Curitiba / PR, telefone / fax (41) 3888-3488, neste ato representado por seu representante legal Adonai Aires de Arruda Filho, Diretor Geral, portador do RG 6.117.153-3 doravante denominada **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. N°: 76.106.483/0001-75, com sede à Rua Mateus Leme, nº 2018, Bairro: Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada por seu representante legal André Tiago Pasternak Glitz, Presidente, portador do RG N° 4.953.320-9/PR, na forma de seus atos societários, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente CONVÊNIO, levando em conta o propósito das partes de solidificar suas relações e estabelecer a seguinte parceria regulada pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Considerações Preliminares

1.1. Para realizar o presente convênio as partes consideram:

- a) A empresa SERRA VERDE EXPRESS LTDA, atua na área turística e realiza passeios de Trens, prestando os serviços relacionados no presente instrumento de convênio, em específico: PASSEIO DE TREM DA SERRA DO MAR PARANAENSE (Curitiba – Morretes) NAS CATEGORIAS TURÍSTICA E BOUTIQUE e; PASSEIO DO TREM REPUBLICANO (Salto – Itu) NAS CATEGORIAS CONVENCIONAL, TURÍSTICA E BOUTIQUE ;
- b) A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO representa legitimamente os interesses dos seus associados e sob esta ótica celebra o presente convênio, com o fim de obtenção de descontos nos pacotes de passeios acima descritos aos seus associados;

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente convênio tem por objeto a concessão pela Convenente aos associados da Conveniada e até 3 (três) dependentes de cada associado, de desconto de 15% (quinze por cento) nos passeios de trem e 15% (quinze por cento) nos pacotes com trem.

Parágrafo Primeiro: O desconto a que se refere o caput será correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o



Serra Verde Express
TRENS E RECEPÇÃO

preço da tabela de serviços utilizada pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo: Serão considerados dependentes para os fins desse convênio: o cônjuge, os ascendentes e descendentes diretos do associado.

Parágrafo Terceiro: As aquisições de passeios deverão, impreterivelmente, contar com o acompanhamento do titular do desconto (associados da **CONVENIADA**).

Parágrafo Quarto: Para concessão do referido desconto aos associados da **CONVENIADA** e seus dependentes, estes deverão apresentar, no ato da compra, o crachá e/ou o recibo de pagamento (holerite), que comprove seu vínculo empregatício com a **CONVENIADA**.

Parágrafo Quinto: Na prestação dos serviços objeto do presente Convênio, serão assegurados aos associados da **CONVENIADA** e seus dependentes os mesmos padrões técnicos e conforto material dispensados aos demais usuários da **CONVENENTE**.

Parágrafo Sexto: O desconto será válido apenas para os seguintes passeios:

- Trem da Serra do Mar Paranaense (Curitiba – Morretes)
- Trem Republicano (Salto- Itu)

Parágrafo Sétimo: Os passeios com o desconto especial ora pactuado serão, necessariamente, realizados em data específica, previamente acordada entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, sendo vedado o uso em feriados ou finais de semana de feriados.

Parágrafo Oitavo: O presente convênio será aplicado no Trem da Serra do Mar Paranaense apenas nos meses de "baixa temporada" considerada pela Convenente, ou seja, os meses de Março, Abril, Maio, Junho, Agosto e Setembro. Excluem-se expressamente os demais meses do convênio.

Parágrafo Nono: Os descontos previstos neste Instrumento serão aplicados em todos os meses no Trem Republicano, ressalvada a exclusão do Parágrafo Sétimo.

Parágrafo Décimo: O desconto não é cumulativo com as demais promoções da **CONVENENTE**.

Cláusula Terceira – Do Faturamento.

3.1. Caso a **CONVENIADA** opte por adquirir bilhetes diretamente em seu CNPJ para os seus associados, será confeccionado contrato específico para tal fim, pactuando desde já que, nestes casos, o pagamento poderá ser parcelado, desde que o valor total seja quitado com 48 horas de antecedência do passeio.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades das Partes

4.1. As condições contidas neste contrato não poderão ser interpretadas como constitutivas de relação trabalhista entre associados da **CONVENENTE e CONVENIADA**, não sendo a primeira, em hipótese alguma, responsável ou obrigada neste sentido.

Parágrafo Único: Ajustam as partes que, em nenhuma hipótese, poderá ser arguida solidariedade da **CONVENENTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, pois inexistente qualquer vínculo empregatício entre as partes.

4.2. Compete à **CONVENENTE**:

I – Conceder desconto nos passeios anteriormente identificados, nas datas específicas constantes do presente instrumento, de 15% (quinze por cento) aos associados da **CONVENIADA** e até 3 (três) dependentes, desde que comprovadamente identificados;

II – A **CONVENENTE** disponibilizará quantidade suficiente de material publicitário e explicativo, no sentido de atender as necessidades de divulgação dos seus produtos, dentro da sede da **CONVENIADA**.

4.3. Compete à **CONVENIADA**:

I - A Conveniada envidará seus melhores esforços, sem qualquer compromisso de desempenho, na divulgação do presente convênio, na forma que melhor lhe convier, perante seu quadro de associados, mas não se responsabilizará de qualquer forma pela adesão ou não dos seus associados e/ou prepostos.

II – Facilitar a utilização e distribuição do material de divulgação no interior de sua sede.

III. Informar, quando lhe for questionado, se determinada pessoa efetivamente pertence ao seu quadro de associados.

Cláusula Quinta – Disposições Gerais

5.1. A Empresa **CONVENIADA** não se responsabiliza pelo pagamento de passagens, passeios ou quaisquer outros serviços que forem adquiridos ou contratados diretamente por seus associados, bem como que não haverá



Serra Verde Express
TRENS E RECEPÇÃO

responsabilidade da **CONVENIADA** por quaisquer atos, ações, omissões, avarias e danos eventualmente causados à **CONVENENTE** pelos seus associados e/ou dependentes que estiverem valendo-se do presente convênio, cabendo à **CONVENENTE** valer de todos os meios em direito admitidos para ser ressarcido dos eventuais prejuízos sofridos e devidamente comprovados.

5.2. Não é permitido levar bebida alcoólica no interior dos trens, consumir bebidas alcoólicas no interior das estações e ou dependências da **CONVENENTE**.

5.3. Cancelamentos e transferências nas passagens de trem deverão ser feitos em até 48 horas antes da data do embarque, mediante pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço/passagem adquirido.

5.4. Para os passeios em fins de semana, pactuam as partes a limitação máxima de 150 (cento e cinquenta) associados beneficiados por este Convênio. Passeios durante os dias de semana não possuem limitações, mas deverão observar a capacidade e disponibilidade da **CONVENENTE**. Exceções dependem de prévia comunicação e autorização expressa da gerência da **CONVENENTE**.

5.5. É vedado a quaisquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio a terceiros, sem o consentimento expresso da outra Parte.

5.6. A tolerância por qualquer das Partes no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

5.7. Este Convênio não poderá ser modificado sem o prévio consentimento das Partes, restando pactuado que qualquer modificação será efetivada através de Aditivo Contratual devidamente assinado pelas Partes.

5.8. Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os associados, prepostos, contratados e /ou subcontratados da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

5.9. Este Convênio foi redigido dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, sendo que as Partes declaram, para todos os efeitos legais, que: (i) as obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico/financeiras; (ii) estão habituadas a este tipo de operação; (iii) este Convênio espelha fielmente tudo o que foi ajustado; (iv) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Convênio e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos.



Serra Verde Express
TRENS E RECEPÇÃO

5.10 Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser efetuadas por escrito e somente terão validade se enviados: (I) através de carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento; (II) por cartório de títulos e documentos ou por via judicial; (III) por telegrama, fac-símile ou e-mail, desde que com comprovação de recebimento pelo destinatário.

5.11 Este Instrumento, rubricado pelas partes, constitui o único e integral convênio entre as partes no tocante ao seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, assinados anteriormente a esta data, concedendo as Convenentes, reciprocamente, plena e irrevogável quitação das relações jurídicas anteriores, declarando nada terem a reclamar de uma parte a outra, seja a que título for.

5.12 A Convenente, para todos os fins e efeitos de direito, dentro do sistema da livre iniciativa, isto é, agindo por conta e risco próprios, declara ter conhecimento de todos os termos, condições e peculiaridades da operação objeto deste Instrumento, e que com eles está plenamente de acordo. A Conveniada, por seu lado, não efetua nenhuma promessa, firma compromisso ou assegura os resultados do presente ou margens de lucro da Convenente em decorrência deste.

5.13 As Partes declaram que o presente instrumento de convênio não tem efeito algum de título executivo extrajudicial e tampouco trás qualquer obrigação da Conveniada relativo a eventuais inadimplementos dos seus associados e seus dependentes que estejam valendo-se do presente instrumento.

5.14 A CONVENENTE se compromete a manter e garantir os padrões de qualidade e quantidade, nos termos do material de divulgação que apresentar à Conveniada para divulgação, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer ações de ressarcimento por ventura ajuizada pelos associados e/ou dependentes da Conveniada.

5.15 A CONVENENTE se obriga a informar à CONVENIADA, o mais rápido possível, quaisquer fatos e/ou atos ilegais, imorais e desumanos praticados pelos seus empregados e/ou dependentes em suas dependências.

5.16 A CONVENENTE, em ocorrendo qualquer das hipóteses acima mencionadas, poderá cancelar o desconto efetuado aos associados e/ou dependentes, sem prejuízo de adverti-los sobre possíveis medidas cabíveis acerca de suas responsabilidades cíveis e criminais.

5.17 Este Convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, podendo qualquer uma das partes firmar produtos ou Convênios semelhantes com outras Empresas ou Instituições, estendendo-se por todo território nacional



Serra Verde Express
TRENS E RECEPÇÃO

5.18 É terminantemente vedado à **CONVENIADA** utilizar/explorar marcas e/ou logos da **CONVENENTE** e vice-versa.

Cláusula Sexta – Proteção De Dados

6.1. A **CONVENENTE** realizará o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto deste Contrato. A **CONVENENTE** usará os dados pessoais coletados para o fim exclusivo de prestar os serviços constantes deste instrumento.

6.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela **CONVENIADA**, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

6.3. Fica autorizado pela **CONVENIADA** que a **CONVENENTE** poderá compartilhar os dados pessoais coletados, quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos, a profissionais como contadores, empresas especializadas envolvidas nos trabalhos, entre outros, desde que tais pessoas assegurem a confidencialidade dos dados compartilhados. Na hipótese de qualquer transferência que fuja o escopo inicial do trabalho contratado, um novo consentimento será solicitado, assim como as novas informações do tratamento serão informadas.

6.4. Os dados serão mantidos sob arquivo da **CONVENENTE** estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

6.5. A **CONVENIADA** poderá, a qualquer momento, solicitar à **CONVENENTE** acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. Desde que o exercício de tais direitos, não impossibilitem a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei 13.709/18.

6.6. Poderá ainda a **CONVENIADA** solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento



Serra Verde Express
TRENS E RECEPTIVO

previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

Diante de todo exposto, a CONVENIADA confere seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Cláusula Sétima – Vigência

7.1. O presente **CONVÊNIO** tem validade por prazo indeterminado, podendo ser rescindido mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 dias, sem custo algum para ambas as partes.

7.2. Caso a empresa **CONVENIADA**, no seu primeiro ano, não utilize os benefícios do convênio, o mesmo ficará rescindido e sem efeito, restando pactuado que as partes poderão entabular novo Convênio.

Cláusula Oitava – Confidencialidade

8.1. Todas as partes, neste ato, obrigam-se a observar sigilo restrito acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e informações de natureza confidencial e relativas a informações de clientes e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão deste Convênio ("Informações Confidenciais"), agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se: (i) autorizado pela parte detentora das Informações Confidenciais; ou (ii) se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente e desde que haja comunicação prévia à outra parte da existência de tal determinação.

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1 O presente contrato estará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) Falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de quaisquer partes.

Cláusula Décima – Do Foro

10.1. As partes contratantes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir questões porventura originadas deste



Serra Verde Express
TRENS E RECEPÇÃO

Convênio e não solucionadas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem justos e compromissados quanto aos termos aqui expressos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

ADONAI AIRES DE ARRUDA FILHO

SERRA VERDE EXPRESS LTDA.

ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ

APMP

TESTEMUNHAS

Nome: Cristine Fabbris

RG: 3.600.404 SSP SC

CPF: 753.728.4304

Nome: Ana Carolina Oliveira

RG: 6.324.127-0/PR

CPF: 029.207.349-62